



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO  
 COORDENADORIA-GERAL DE LICITAÇÕES

## ATENÇÃO

“As empresas interessadas em participar deste convite, deverão confirmar retirada do edital por e-mail ou fax para a Coordenadoria Geral de Licitação Tel/fax: (24) 3339-9071, e-mail: [cgl@vr.rj.gov.br](mailto:cgl@vr.rj.gov.br). Deverá ser feito em *papel timbrado da firma contendo o nome da firma, endereço, CNPJ, email e Telefone*”.

CONVITE N° 060/2016 - S  
 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1254/2016 – SME

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO do Município de Volta Redonda, convida V.S.<sup>a</sup> para participar da licitação, na modalidade de **CONVITE**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, que será regida pelas normas da Lei Federal 8.666, de 21 de Junho de 1993, e suas alterações posteriores, pelos artigos n°s 42 a 45 da Lei Complementar n° 123/2006, e de conformidade com as disposições contidas neste Convite.

### 1 - DO OBJETO

1.1. Esta licitação tem por objetivo a obtenção de proposta mais vantajosas para execução de serviços de **RECARGA DE EXTINTORES**, (Unidades Educacionais Municipais, almoxarifados e sede administrativa da Secretaria Municipal de Educação de Volta Redonda), conforme especificações contidas no ANEXO I, que faz parte integrante e complementar deste Convite.

### **2- DA DATA, HORA E LOCAL DA LICITAÇÃO:**

A licitação será realizada às **16:00 HORAS do DIA 25 de Abril de 2016**, na **COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÃO / PMVR**, localizada na Praça Sávio Gama n.º53 – 2º andar - Bairro Aterrado – Volta Redonda – Rio de Janeiro – CEP 27215-620 – Tel./ fax: (24) 3339-9037/ 3339-9071, onde serão recebidos os envelopes “DOCUMENTAÇÃO” e “PROPOSTA”.

### **3- DO CREDENCIAMENTO:**

Qualquer manifestação no ato da realização desta licitação fica condicionada à apresentação de procuração ou carta de credenciamento do representante legal da



Com o povo Honestidade e Competência



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO  
COORDENADORIA-GERAL DE LICITAÇÕES

licitante, para o fim específico de participação nesta licitação. Em se tratando de sócio da empresa, deverá ser apresentada, juntamente com documento de identidade, cópia do contrato social, indicando tal qualificação.

#### **4- DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:**

4.1.A licitante deverá apresentar os documentos de “**HABILITAÇÃO**” e a “**PROPOSTA**” em dois (02) envelopes separados, opacos, indevassáveis, devidamente lacrados e endereçados da maneira indicada a seguir:

##### 4.1.1.COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

###### **ENVELOPE “A” – HABILITAÇÃO**

**CONVITE Nº 060/2016 - CPL / PMVR**

**DATA E HORA DA LICITAÇÃO: 25/04/2016 – às 16:00;**

**RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA**

##### 4.1.2.COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

###### **ENVELOPE “B” – PROPOSTA**

**CONVITE Nº 060/2016 - CPL / PMVR**

**DATA E HORA DA LICITAÇÃO: 25/04/2016 – às 16:00;**

**RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA**

#### **5 - DA HABILITAÇÃO/ DOCUMENTAÇÃO – ENVELOPE “A”:**

5.1 No **ENVELOPE “A”** deverá conter internamente a seguinte **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO** da licitante, sob pena de inabilitação:

**5.1.1 ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL** em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

OBS: Fica dispensado de nova apresentação, caso tenha sido apresentado junto a documentação para o credenciamento.

##### 5.1.2 Prova de regularidade com as **FAZENDAS**:

5.1.2.1- **FEDERAL** (relativas a tributos administrados pela **RECEITA FEDERAL DO BRASIL** e a inscrições em Dívida Ativa da União, junto à **PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL**), com prazo de validade vigente;

5.1.2.2- **ESTADUAL**, com prazo de validade vigente;





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO  
COORDENADORIA-GERAL DE LICITAÇÕES

5.1.2.2.1- As empresas sediadas no estado do rio de janeiro deverão apresentar também a Certidão Negativa de Dívida Ativa do Estado, em validade, conforme determina a Resolução Conjunta PGE/SER nº 033 de 24/11/2004 da Secretaria de Estado da Receita e Procuradoria Geral do Estado;

5.1.2.3- **MUNICIPAL**, do domicílio ou sede da licitante, com prazo de validade vigente;

5.1.3 Prova de regularidade com o **INSS**, mediante apresentação de **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS – CND**, com validade para o período desta licitação;

5.1.4 Prova de regularidade com o **FGTS – FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO – FGTS**, com validade para o período desta licitação;

5.1.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS/CNDT**, nos termos do título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 01/05/1943, com validade para o período desta licitação;

**OBS:** Serão aceitas certidões positivas com efeitos de negativa.

5.1.6.**DECLARAÇÃO** que não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de dezoito (18) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1998 (Lei nº 9.854/99); (**ANEXO II- MODELO SUGERIDO DE DECLARAÇÃO**):

5.1.7. Atestado de execução de serviço compatível com o objeto desta licitação;

5.1.8 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, na sede do licitante.

5.2. Para participar da licitação na condição de **MICROEMPRESA** e/ou **EMPRESA DE PEQUENO PORTE** a licitante deverá apresentar **CERTIDÃO SIMPLIFICADA DA JUNTA COMERCIAL** e **DECLARAÇÃO** de sua situação para fins do tratamento diferenciado de que trata a Lei Complementar nº 123/2006. A **DECLARAÇÃO** deverá estar assinada pelo representante legal da empresa, sob as penas da lei, deverá estar consignado não estarem inseridos nas restrições estabelecidas nos incisos do § 4º do artigo 3º da citada Lei Complementar; (**ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO**);



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO  
COORDENADORIA-GERAL DE LICITAÇÕES

5.3.A **MICROEMPRESA** e a **EMPRESA DE PEQUENO PORTE** que participar da licitação e possuir restrição em qualquer dos documentos de **REGULARIDADE FISCAL**, terá a sua documentação condicionada à apresentação de nova documentação que comprove a sua regularidade em cinco (5) dias úteis, a contar da data em que for declarada vencedora do certame, podendo tal prazo ser prorrogado por uma única vez, por igual período, a critério da Comissão Permanente de Licitação / PMVR, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo;

5.4.O benefício de que trata o subitem 5.3 não eximirá a **MICROEMPRESA** e a **EMPRESA DE PEQUENO PORTE** da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição;

5.5..A não regularização da documentação, no prazo fixado no subitem 5.3, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, sendo facultado a Comissão Permanente de Licitação convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação;

5.6..Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões, a Comissão Permanente de Licitação/PMVR aceitará como válidas aquelas expedidas até **NOVENTA (90) DIAS** imediatamente anteriores à data da apresentação da proposta;

5.7.Os documentos emitidos via **INTERNET** serão considerados como originais e poderão ter sua autenticidade aferida pela Comissão Permanente de Licitação / PMVR, através dos endereços eletrônicos dos Órgãos emissores. Para efeito de regularidade, constatando-se divergência entre o documento apresentado e o disponível no endereço eletrônico do Órgão emissor, prevalecerá o último ainda que emitido posteriormente ao primeiro;

5.8.Os documentos deverão ser apresentados em original por qualquer processo de cópia autenticada, por cartório competente ou por servidor desta Coordenadoria Geral de Licitação / PMVR, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

Nota: As empresas que apresentarem o CRC - emitido pela COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÃO desta Prefeitura, com a validade dos documentos vigente, ficam isentos de apresentarem os documentos relacionados no item 5.1.2 à 5.1.5. Para tanto deverá no verso do CRC, constar a validade de cada documento.

## 6 - DA PROPOSTA - ENVELOPE 'B'

6.1. No **ENVELOPE "B"** deverá conter internamente a **PROPOSTA** obrigatoriamente preenchida dos seguintes requisitos, sob pena de desclassificação:





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO  
COORDENADORIA-GERAL DE LICITAÇÕES

6.2. Constar redigida em língua portuguesa, datilografada ou em impressão informatizada, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente assinada pelo representante legal da empresa;

6.3. Constar de forma clara e inequívoca, as **DESCRIÇÕES** do(s) serviço(s) ofertado(s), em consonância com o que consta no Anexo I deste Convite, obedecendo a numeração dos itens do referido Anexo I, e contendo apenas uma cotação para cada item;

6.4. Constar o **PREÇO TOTAL** para cada item, expressos em moeda corrente nacional (real), em algarismos, **COM 02 (DUAS) CASAS DECIMAIS APÓS A VÍRGULA**, nele incluídas todas as despesas com impostos, taxas, embalagens, seguros, frete e instalação (quando for o caso), e tudo mais que venha incidir sobre o objeto licitado;

6.5. Constar **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**: 30 dias;

6.6. Constar **PRAZO DE EXECUÇÃO**: 45 dias;

6.7. Constar prazo de **VALIDADE DA PROPOSTA** não inferior a **60 (SESSENTA) DIAS** corridos, a contar da data da realização desta licitação;

6.8. Constar o nome da empresa, endereço, nº do CNPJ/MF, nome do banco, número e nome da Agência e número da conta bancária;

6.9. A inobservância de qualquer um dos itens deste capítulo poderá ser motivo de desclassificação da proposta, parcial ou total.

## **7- DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO DA LICITAÇÃO:**

7.1. Abertura dos envelopes **“A” – DOCUMENTAÇÃO** e sua apreciação;

7.2. Devolução dos envelopes **“B” – PROPOSTA**, fechados, aos licitantes inabilitados, desde que não tenha havido recurso ou após o seu julgamento;

7.3. Abertura dos envelopes **“PROPOSTA”** dos licitantes habilitados, desde que transcorrido o prazo legal sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa ou após o julgamento dos recursos interpostos;

7.4. Todos os documentos contidos nos envelopes **“DOCUMENTAÇÃO”** e **“PROPOSTA”** serão rubricados pelos membros da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO / PMVR**, pelos representantes das licitantes presentes, e serão anexados ao processo de licitação, mesmo os daquelas empresas que não forem consideradas habilitadas e/ou classificadas;





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO  
COORDENADORIA-GERAL DE LICITAÇÕES

7.5. Durante os trabalhos da Comissão, somente será permitida manifestação, oral ou escrita, nos termos do item três (3) deste Convite;

7.6. Para efeito de julgamento das propostas, atendidas as condições prescritas neste Convite, levar-se-á em consideração o **MENOR PREÇO GLOBAL**, de acordo com o parágrafo primeiro, inciso I, artigo 45 da Lei nº 8.666/93;

7.7. O julgamento, com a classificação das propostas, será conhecido através de edital classificatório;

7.8. Não serão consideradas vantagens não previstas neste Convite nem propostas que estiverem apenas ofertas de redução sobre proposta de menor preço, levando à desclassificação;

7.9. No caso de discordância entre o preço unitário e total, prevalecerá o primeiro;

7.10. No caso de empate entre duas (2) ou mais propostas, será realizado sorteio pela **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO / PMVR**, na forma do artigo 45, § 2º da Lei nº 8.666/93, depois de obedecido o disposto no § 2º do artigo 3º da Lei ora mencionada;

7.11. Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as **MICROEMPRESAS** e **EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**, nos termos do artigo 44 da Lei Complementar nº 123/2006, que atenderem as exigências contidas no subitem 5.2 deste Convite. Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas **MICROEMPRESAS** e **EMPRESAS DE PEQUENO PORTE** sejam iguais ou superiores em até dez por cento (10%) à de menor valor;

7.12. A situação de empate somente será verificada após ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto;

7.13. Ocorrendo empate conforme preceitua o subitem 7.11, proceder-se-á da seguinte forma:

7.13.1. A **MICROEMPRESA** ou **EMPRESA DE PEQUENO PORTE** detentora da proposta de menor valor poderá apresentar nova proposta inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame;

7.13.2. Se a **MICROEMPRESA** ou **EMPRESA DE PEQUENO PORTE** convocada na forma do subitem imediatamente anterior, não apresentar nova proposta inferior a de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais **MICROEMPRESAS** ou **EMPRESAS DE PEQUENO PORTE** remanescentes, que se



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO  
COORDENADORIA-GERAL DE LICITAÇÕES

enquadrarem na hipótese do subitem 7.11 deste Convite, a apresentação de nova proposta;

7.13.3. Se houver duas (2) ou mais **MICROEMPRESAS** e/ou **EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**, com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem e serão convocadas para a apresentação de nova proposta;

7.14. Se nenhuma **MICROEMPRESA** ou **EMPRESA DE PEQUENO PORTE** satisfizer as exigências contidas no subitem 7.13 deste Convite, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originalmente de menor preço;

7.15. O disposto nos subitens 7.11 a 7.14 deste Convite, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por **MICROEMPRESA** ou **EMPRESAS DE PEQUENO PORTE** que satisfaça as exigências deste Convite;

7.16. Nenhum interessado poderá participar da presente licitação representando mais de uma empresa;

7.17. Será desclassificada a proposta que não atender as especificações constantes do Anexo I e as exigências deste Convite, bem como aquela que apresentar preços acima dos preços máximos permitidos, ou considerados inexeqüíveis comparados aos preços de mercado;

7.18. Decairá do direito de impugnar os termos deste Convite, perante a Administração, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a data de abertura dos envelopes para esta licitação, apontando as falhas ou irregularidades que viciariam este Convite, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso;

7.19. A inabilitação da licitante importa preclusão do direito de participar das fases subseqüentes;

7.20. É facultada à Comissão, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a completar a instrução do processo;

## 8- DO RECURSO:

8.1. Contra todos os atos praticados pela Comissão Permanente de Licitação/PMVR, os licitantes poderão exercer o direito de interpor recurso previsto no artigo 109 da Lei nº 8.666/93;

8.2. O recurso deverá ser datilografado e devidamente fundamentado, assinado pelo representante legal da licitante;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO  
COORDENADORIA-GERAL DE LICITAÇÕES

8.3.O recurso deverá ser protocolado dentro do prazo legal, junto à Comissão Permanente de Licitação / PMVR, das 08h00min às 12h00min horas e de 14h00min às 17h00min;

8.4. O recurso interposto fora do prazo não será conhecido.

#### **9- DA FORMA DE CONTRATAÇÃO:**

9.1. Fica estipulado o prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a partir da data do recebimento da notificação da **PMVR** para que a adjudicatária assine o respectivo contrato, prorrogável por igual período, aceite ou retire o instrumento equivalente, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Artigo 81 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações;

9.2. O Contrato decorrente da presente licitação poderá ser modificado nos casos previstos no Artigo 65 da Lei Federal no 8.666/93 e suas alterações;

9.3. A data do início do serviço será aquela estabelecida em “Ordem de Serviço” a ser expedida pela Secretaria Municipal de Educação, após cumpridas todas as exigências contratuais;

9.4. A fiscalização e a coordenação do serviço, objeto deste Convite, serão exercidas por servidores nomeados pela Secretaria Municipal de Educação;

9.5. É reservado à fiscalização o direito de recusar qualquer etapa do serviço quando não estiver sido executado dentro das normas técnicas contratadas, bem como exigir correção dos serviços prestados que não correspondam às normas e padrões citados;

9.6. A Contratada é responsável pela iluminação decorrente de eventuais trabalhos noturnos e sinalização em torno da obra/serviço, se necessário;

9.7. A Contratada é a única responsável por todos os danos e demais prejuízos, que por si, seus prepostos ou empregados causar ao Município ou a terceiros, quando da execução do serviço, objeto deste Convite, ficando o Município isento de todas as reclamações que, em decorrência, possam surgir;

9.8. A Contratada é responsável por todos os ônus e obrigações relativas às legislações civil, social, trabalhista, previdenciária e demais legislações aplicáveis aos seus empregados que venham participar da execução do serviço;

9.9. A Contratada deverá cumprir as normas da **Lei Municipal no 3.038**, de 19 de abril de 1994;







ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO  
COORDENADORIA-GERAL DE LICITAÇÕES

- 9.10. A Contratada deverá executar o serviço objeto deste Convite, com estrita observância das especificações e das determinações da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;
- 9.11. Os pagamentos serão efetivados com base nos relatórios emitido pelo órgão Fiscalizador, que deverá encaminhá-los à **SMF/PMVR**, para que o pagamento ocorra no prazo de 10 (dez) dias após a sua entrada na **SMF/PMVR**, desde que observado o fiel cumprimento das cláusulas contratuais;
- 9.12. A **SMF/PMVR** efetuará a retenção sobre o valor da Nota Fiscal/ Fatura ou recibo do contrato, do valor destinado à Previdência Social, calculado de acordo com as normas da legislação previdenciária em vigor;

#### **10- DA FORMA DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO:**

- 10.1 O serviço deverá ser entregue, no **PRAZO DE 45 DIAS**, a contar da data da ordem de serviço;
- 10.2. O(s) serviço(s) deverá(ao) obedecer exatamente as especificações constantes do Anexo I deste edital e na proposta da licitante vencedora;
- 10.3. A Secretaria Municipal de Educação fará “recebimento provisório” do(s) serviço(s) e terá cinco (05) dias úteis para conferência da qualidade, especificações. Após isso, sem nenhuma manifestação à Contratada, o recebimento será considerado definitivo nos termos do item II, letra “b”, artigo 73 da Lei nº 8.666/93;
- 10.4. A recusa do recebimento de qualquer serviço por defeito ou irregularidade na documentação fiscal não acarretará suspensão do prazo de entrega, ficando a empresa fornecedora obrigada a substituição ou reparação no prazo em que lhe for estabelecido, sem prejuízo das aplicações das penalidades cabíveis;
- 10.5. **Os serviços deverão ser executados conforme listagem em anexo;**

#### **11 - DAS PENALIDADES**

- 11.1. A empresa vencedora da licitação deverá cumprir rigorosamente o prazo proposto para a execução do(s) serviço(s). A não observância do prazo importará na aplicação, por parte do Município, da multa e sanções previstas nos subitens 11.2. e 11.3 deste Convite;
- 11.2. Fica estabelecido o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento), sobre o total da adjudicação, a título de multa moratória, por dia de atraso na entrega do(s) serviço(s);





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO  
COORDENADORIA-GERAL DE LICITAÇÕES

**11.3.** Caso a adjudicatária deixe de cumprir quaisquer obrigações assumidas, ficará sujeita à multa de até dez por cento (10%) do total adjudicado, bem como às demais sanções previstas na legislação pertinente.

## **12- DO PAGAMENTO:**

12.1 Para efeito de pagamento a contratada deverá extrair nota fiscal / fatura, correspondente ao(s) serviço(s) entregue(s), de conformidade com as discriminações da proposta, devendo ser devidamente atestada pelo órgão requisitante;

12.2. Após o devido processamento da despesa que não excederá de três (3) dias úteis, contados a partir da data de atestação do órgão requisitante / PMVR, o **PAGAMENTO** será realizado, através de depósito em conta corrente dentro do prazo estipulado neste Convite, contados a partir da data de atestação na Nota fiscal/Fatura;

12.3 O(s) preço(s) proposto(s) será(ão) fixo(s) e irrevogável(eis).

## **13- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

13.1. A autoridade competente poderá, desclassificar licitantes, por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se a Administração tiver notícia de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa;

13.2. A Municipalidade se reserva o direito de aceitar a proposta que melhor lhe convier, rejeitar, anular, revogar ou adiar esta licitação, sem que caiba aos interessados direito de qualquer reclamação ou indenização;

13.3. A participação de qualquer empresa nesta licitação será considerada como prova evidente de sua aceitação e inteira submissão às normas deste Convite, e demais normas aplicáveis;

13.4. É vedada a subcontratação parcial ou total para execução do serviço objeto deste Convite;

13.5. Poderá ser solicitado de qualquer licitante, informações complementares, a critério da Comissão Permanente de Licitação/PMVR;

13.6. A Comissão Permanente de Licitação/PMVR poderá, se assim julgar necessário, solicitar aos órgãos técnicos da Administração, parecer especializado de profissional(is) devidamente qualificado(s), para análise das especificações e qualidade dos materiais ofertados;





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO  
COORDENADORIA-GERAL DE LICITAÇÕES

13.7. Quaisquer informações quanto aos termos deste Convite serão prestadas pela Comissão Permanente de Licitação/PMVR na Praça Sávio Gama nº 53, 2º andar, Bairro Aterrado, em Volta Redonda/RJ, CEP: 27.215-620, tel/fax: (24) 3339-9037/ 3339-9071;

13.8- Sobre quaisquer informações técnicas, os interessados deverão se dirigir a sede da Secretaria Municipal de Educação, situada a Rua Santa Helena, nº 22 – Bairro Niterói – Volta Redonda – RJ, Tel: nº (24) 3356-7000, falar com Sr. Diego Gomes Ferreira;

13.9- A despesa decorrente deste Convite correrá a conta da dotação orçamentária nº **606445/2016- 06.01.12.361.0269.2068. 33390.39000000.0023**;

13.10 - Fazem parte integrante e complementar deste Convite:

ANEXO I (PROPOSTA DETALHE COM VALORES MÁXIMOS QUE A PMVR SE PROPÕEM A PAGAR)

ANEXO II – MODELO SUGERIDO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR.

ANEXO III - MODELO SUGERIDO DE DECLARAÇÃO DE ME/EPP.

ANEXO IV - LISTAGEM DE ENDEREÇOS

ANEXO V - MINUTA DE CONTRATO.

Volta Redonda, RJ, 12 de Abril de 2016.

---

**FERNANDO ANTONIO RODRIGUES DE ALMEIDA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**PRESIDENTE**





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO  
COORDENADORIA-GERAL DE LICITAÇÕES

**ANEXO I**  
**PROPOSTA DETALHE PROCESSO 1254 /2016 - SME**

ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR MÁXIMO PERMITIDO	
				UNITÁRIO	TOTAL
1	254	serviço	Recarga de extintor de CO <sup>2</sup> com capacidade para 6kg.	85,00	21.590,00
2	2	serviço	Recarga de extintor de CO <sup>2</sup> com capacidade para 4kg.	76,67	153,34
3	185	serviço	Recarga de extintor de PQS com capacidade para 6kg.	61,67	11.408,95
4	3	serviço	Recarga de extintor de PQS com capacidade para 12kg.	70,67	212,01
5	85	serviço	Recarga de extintor de AP com capacidade para 10 litros.	58,33	4.958,05
<b>TOTAL GERAL.....</b>				<b>38.322,35</b>	

**OBSERVAÇÕES COMPLEMENTARES:**

01) Os equipamentos deverão ser retirados das Unidades nos endereços a que se referem, e após a realização dos serviços devolvidos aos locais de origem, no prazo de 45 (quarenta e cinco dias);

02) Os serviços, objeto deste contrato, deverão ser realizados de acordo com as Normas Técnicas e demais legislações vigentes, por firma credenciada no INMETRO;

03) Os serviços executados pelo **CONTRATADO** deverão apresentar prazos de garantia de execução de, no mínimo, 12 (doze) meses, contados do recebimento definitivo;





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO  
 COORDENADORIA-GERAL DE LICITAÇÕES

04) Durante a manutenção e recarga em extintores portáteis o **CONTRATADO** deverá garantir a cobertura mínima de 30% (trinta por cento) dos extintores, devendo disponibilizar extintores da mesma característica até que aqueles que estiverem em manutenção sejam devolvidos em plenas condições de funcionamento;

05) A empresa deve atentar também, em seguir e observar várias normas, especificações, instruções e regulamentos técnicos, que disciplinam as atividades que serão executadas, na recarga e manutenções dos extintores de incêndio;

06) Todos os produtos, serviços e procedimentos, deverão ser normalizados pelos órgãos responsáveis, sendo eles, o Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO, a Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e o Corpo de Bombeiros Militar.

## ANEXO II

### DECLARAÇÃO

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, com endereço na \_\_\_\_\_, nº - Bairro \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, em atendimento o que dispõe o Convite nº \_\_\_/\_\_\_PMVR, declara não atribuir trabalho noturno, perigoso ou insalubre ao menor de dezoito (18) anos, e que não emprega menor de dezesseis (16) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze (14) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, acrescido pela Lei nº 9.854/1999.

Local e data

---

**NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA**





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO  
COORDENADORIA-GERAL DE LICITAÇÕES

**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO**

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, com endereço na \_\_\_\_\_, nº - Bairro \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, em atendimento o que dispõe o Convite nº \_\_\_/\_\_\_/CPMPVR, declara para os devidos fins de direito que está enquadrada como (Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP), e que não se enquadra em nenhuma das hipóteses previstas no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando, portanto, legal para exercer dos direitos previstos nos artigos 42 a 45 da citada Lei.

Local e data

**NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA**



Com o povo Honestidade e Competência



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO  
COORDENADORIA-GERAL DE LICITAÇÕES

**ANEXO IV**  
**LISTAGEM DE ENDEREÇOS**

ESCOLAS MUNICIPAIS ESPECIALIZADAS			
1	E.M. ESP. DR. HILTON ROCHA - (DV)	RUA MIGUEL CERVANTES, nº 210 – SÃO JOÃO BATISTA	3341 -1185
2	E.M. ESP. PROFª DAYSE MANSUR DA COSTA LIMA	RUA 545, nº 27 – JARDIM PARAÍBA	3341 -1520
3	INTEGRAÇÃO DO AUTISTA THERESA AGUIAR CHICARINO DE CARVALHO	AV.FRANCISCO CHRISÓSTOMOS TORRES, nº 06 – SÃO LUIS	3341 -1261
CRECHES MUNICIPAIS- 14			
1	C.M. ACALANTO	RUA "06", nº 83 – AÇUDE II	3341 - 5751
2	C.M. AMOR PERFEITO	RUA BEIRA RIO, nº176 - VILA AMERICANA	3339 - 1025
3	C.M. AYRTON SENNA	RUA JOSÉ MÁRCIO POLICARPO, nº52 – VILA STA CECÍLIA	3342 - 4781
4	C.M. ELZA BERTAZZO DE ALBUQUERQUE	RUA SÃO JOÃO, nº 668 – SÃO JOÃO	3342 - 5327
5	C.M. GOTINHAS DE AMOR	AV. SÃO LUCAS, nº 22 – SÃO LUCAS	3339 - 4257
6	C.M. HEBERT DE SOUZA	RUA CENTRAL nº, 81 BELO HORIZONTE	3338 - 6866
7	C.M. JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS	AV. NOSSA SENHORA DO AMPARO, nº 491 - VOLDAC	3339 - 9115
8	C.M. MADRE TEREZA DE CALCUTÁ	RUA 1039 – A – nº 172 – VOLTA GRANDE	3341 - 7220
9	C.M. MAHATMA GANDHI	AV. ANTONIO DE ALMEIDA, S/Nº – RETIRO	3339 - 2285
10	C.M. MARIA CLARA MACHADO	RUA SANTA IZABEL, nº 600 - RETIRO	3343 - 5028
11	C.M. NORBERTO REDUZINO DE SÁ	AV. NOVA BRASÍLIA, nº135 - V.BRASILIA	3338 - 8453
12	C.M. NOSSO ESPAÇO	RUA SARGENTO PAULO MOREIRA, nº 25 OLTAGRANDE III	3343 - 5019
13	C.M. RAIOZINHO DE SOL	RUA TREZE DE MAIO, nº 80 – TRÊS POÇOS	3342 - 6300
14	C. M. TEMPO DE CRIANÇA	RUA JAYME MARTINS, nº 980 – SANTO AGOSTINHO	3343 - 5023
CENTROS MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL - 21			



Prefeitura de  
Volta Redonda

Com o povo Honestidade e Competência



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**  
**COORDENADORIA-GERAL DE LICITAÇÕES**

1	C.M.E.I. ALKINDAR C. DA COSTA	RUA RIO PIABANHA, Nº 331 –ÁGUA LIMPA	3343 - 8097
2	C.M.E.I. ALZIRA VARGAS	RUA JOSÉ MOREIRA DA ROCHA, nº 180 - RETIRO	3338 - 8514
3	C.M.E.I. ARACY CARVALHO DI BIASE	AV. FRANCISCO ANTONIO FRANCISCO, S/Nº AÇUDE I	3339 - 9714
4	C.M.E.I. BALÃOZINHO VERMELHO	RUA SÃO JOÃO DEL REY, nº 333 – MINERLÂNDIA	3337 - 8277
5	C.M.E.I. BARQUINHO DE PAPEL	AV. PRESIDENTE KENNEDY, nº5910 - SIDERLANDIA	3338 - 3812
6	C.M.E.I. BEM-ME-QUER	RUA PORTO ALEGRE, nº33- SANTO AGOSTINHO	3341 - 1054
7	C.M.E.I. CIRANDINHA	AV. NOVA BRASÍLIA, nº 265 – VILA BRASILIA	3339 - 2053
8	C.M.E.I. CORA CORALINA	AV. ITAJAI, nº 85 - BELMONTE	3345 - 7338
9	C.M.E.I. ELZA FIGUEIREDO DA COSTA	RUA TUIUTÍ, Nº 20-SÃO GERALDO	3320-5174
10	C.M.E.I. IRACEMA LEITE NADER	RUA "SETE", nº 121 – ROMA II	3320 - 6128
11	C.M.E.I. MONTEIRO LOBATO	AV. NOSSA SRª DO AMPARO, nº 5115 –SANTA RITA DO ZARUR	3347 - 7235
12	C.M.E.I. MUNDO COLORIDO GERALDA PEREIRA	RUA DEODORO DA FONSECA, Nº 23- DOM BOSCO	3339-9229
13	C.M.E.I. OSCAR RODRIGUES CARDOSO	RUA 1, nº 485 VILA RICA/TRÊS POÇOS	3343 - 7148
14	C.M.E.I. PINGUINHO DE GENTE	RUA MACHADO DE ASSIS, nº 333 – SÃO JOÃO	3342 - 4186
15	C.M.E.I. PRF. MÁRIO DE JESUS PALHETA NUNES	TRAVESSA DAS PALMEIRAS, Nº 154-VERDE VALE	3338-6636
16	C.M.E.I. PROFª MARLENE M. DE CASTRO	AV. INTEGRAÇÃO, nº 167 – ATERRADO	3342 - 2873
17	C.M.E.I. MARIANA APARECIDA VIEIRA BRESSAN	AV. DOS EX COMBATENTES ,Nº 690 – SANTA CRUZ	3338-1668
18	C.M.E.I. RECANTO INFANTIL	AV. ANTÔNIO DE ALMEIDA, nº1889 – RETIRO	3345 - 5424
19	C.M.E.I. THEREZINHA DUARTE DE FARIA	RUA BALTAZAR DE SOUZA, Nº 500 - EUCALIPTAL	3342-5740
20	C.M.E.I. VERA LÚCIA SILVEIRA BRAGA	RUA 1023-A, S/Nº - VOLTA GRANDE III	3343-5109
21	C.M.E.I. ZILDA ARNS	AV. N. SRª DA CONCEIÇÃO nº 201 - CONFORTO	3337 - 8192
<b>ENSINO FUNDAMENTAL – 1º AO 5º ANO - 40</b>			
1	E.M. AMARAL PEIXOTO	AV. ANTÔNIO DE ALMEIDA S/Nº - RETIRO	3339 - 2051
2	E.M. AMAZONAS	RUA BISMARCK OLIVEIRA PONTES nº 20 - RETIRO	3339 - 8360
3	E.M. BAHIA	RUA CAXAMBU, nº 173 - MINERLÂNDIA	3337 - 8383
4	E.M. CARLOS SARKIS	RUA B ,S/Nº - COQUEIROS	3337-4950
5	E.M. CEARÁ	RUA DA PEDREIRA, nº1421 – VILA BRASILIA	3339 - 9147
6	E.M. DAMIÃO MEDEIROS	RUA VER. JOÃO ALVARENGA, nº 181 – PONTE ALTA	3337 - 8481
7	E.M. DOM WALDIR CALHEIROS NAVES	RUA BAOBA, S/Nº ROMA I	3320-6122
8	E.M. ENGº SERGIO DE A. ROCHA	RUA "C" nº, 686 – CANDELÁRIA	3337 - 9723
9	E.M. FERNANDO DE NORONHA	AV. WALDIR SOBREIRA PIRES nº 909 – VILA BRASILIA	3339 - 9148
10	E.M. GOIÁS	AV. PAULO ERLEI ALVES ABRANTES, 8501 – TRÊS POÇOS	3343 - 8555
11	E.M. GRACIEMA COURA	RUA "2", nº 28 – VILA RICA (TRÊS POÇOS)	3342 - 6366





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO  
COORDENADORIA-GERAL DE LICITAÇÕES

12	E.M JAYME DE SOUZA MARTINS	RUA JAYME MARTINS, nº 380 - SANTO AGOSTINHO	3338 - 2695
13	E.M JESUS MENINO	AV. DOS MINEIROS, nº 1250 - BELMONTE	3345 - 7106
14	E.M JOÃO HAASIS	RUA BALTAZAR DE SOUZA, 580 - EUCALIPTAL	3350 - 8739
15	E.M JOÃO PAULO I	RUA PETROPOLIS, 140 - SIDERLÂNDIA	3337 - 1838
16	E.M JOHN KENNEDY	RUA CRUZEIRO DO SUL, S/Nº VILA AMERICANA	3339 - 4232
17	E.M JOSÉ FONTES TORRES	RUA EDGAR BANDEIRA, 440 - SÃO LUIZ	3338 - 9039
18	E.M LIONS CLUB	RUA PONCIANO GUIMARÃES, 12 - NOVA PRIMAVERA	3339 - 2095
19	E.M MAESTRO FRANKLIN C. JUNIOR	RUA CAMPOS SALES, 132-DOM BOSCO	3345 - 5386
20	E.M MARIA CARRARO	ALAMEDA 28, 155 - MARIANA TORRES	3339 - 9744
21	E.M MARIA JOSÉ C. COSTA	RUA 1054,Nº 240 - SANTO AGOSTINHO	3338 - 4056
22	E.M MARIO VILLANI	RUA JOSE NICOLAU. SOBRINHO, 180 - AÇUDE II	3341 - 5864
23	E.M MATO GROSSO	AV. JARAGUÁ, 100 - JARDIM CIDADE DO AÇO - RETIRO	3339 - 8385
24	E.M MIGUEL COUTO FILHO	RUA MARTINS FONTES, 62 - JARDIM NORMÂNDIA	3320 - 5200
25	E.M OTHON REIS FERNANDES	RUA N. S. DAS GRAÇAS, 170 - VERDE VALE	3339 - 9739
26	E.M PALMARES	RUA ESPERANÇA,nº 331 - PE. JOSIMO TAVARES	3347 - 7764
27	E.M PARÁ	RUA SÃO JUDAS TADEU, nº105 -RETIRO	3339 - 9092
28	E.M PARAÍBA	RUA MARIO FILHO, nº 115 - VILA MURY	3337 - 6780
29	E.M PERNAMBUCO	ESTRADA UNIÃO, nº 61 - RETIRO	3341 - 2621
30	E.M. PROF. DOMINGOS MAIA	RUA TUIUTI, nº 20 - SÃO GERALDO	3350 - 8728
31	E.M PROFª. LUIZ CANTANHEDE C. ALMEIDA	RUA "K", nº62 - BRASILÂNDIA - 3341-7799	3341 - 7799
32	E.M PROF. LUND F. VILLELA	RUA AGMAR LOPES CORREA, nº130 SANTA CRUZ	3345 - 5800
33	E.M PROF. PAULO FREIRE	VIA "B-13", nº 79 - SÃO SEBASTIÃO	3339 - 2054
34	E.M PROF. WALDYR BEDE	RUA LAMBARI, 48 - STA RITA DO ZARURU	3339 - 9684
35	E.M. PROF WLADIR DE SOUZA TELLES	RUA 35 A, S/Nº- CONJ. HAB. VILA RICA	3342-6370
36	E.M. PROFª ANTONIETTA MOTTA BASTOS	RUA 4, Nº 197 - CONFORTO	3342 - 6326
37	E.M PROFª. JURACY V. A. GAMA	RUA RIO AMAZONAS, n º110 - ÁGUA LIMPA	3320 - 5176
38	E.M RORAIMA	ESTRADA DO AÇUDE VELHO S/Nº - STA RITA DE CÁSSIA	3338 - 7496
39	E.M SÃO FRANCISCO DE ASSIS	RUA FERNANDO FERRARI, nº100 - RETIRO	3337 - 4972
40	E.M SERGIPE	RUA BARTOLOMEU DE GUSMÃO, nº25 - AERO CLUBE	3345 - 5436
<b>ENSINO FUNDAMENTAL - 1º AO 9º ANO - 03</b>			
1	E.M MATO GROSSO DO SUL	RUA JOAQUIM NABUCO, 94 - CAIEIRA	3341 - 7728
2	E.M NILTON PENNA BOTELHO	RUA 10, S/Nº - ROMA II	3320 - 6124
3	E.M PAULO VI	RUA ACÁCIO DA ROCHA, nº104 - AÇUDE I	3338 - 8925
<b>ENSINO FUNDAMENTAL - 6º AO 9º ANO - 10</b>			



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**  
**COORDENADORIA-GERAL DE LICITAÇÕES**

1	E.M DR. JULIO CARUSO	RUA "230", nº 90 – CONFORTO	3342 - <b>6234</b>
2	E.M DR. JOÃO PAULO PIO DE ABREU	RUA VER. ISRAEL VIEIRA FERREIRA nº150 RETIRO	3342 - <b>2919</b>
3	E.M. ESPIRITO SANTO	RUA SARGENTO P. MOREIRA Nº232 SANT. AGOSTINHO	3341- <b>2274</b>
4	E.M PREF. JOSÉ JUAREZ ANTUNES	RUA AMÉLIA ALVES LUSTOSA, Nº 81–SÃO LUIZ	3339 - <b>4656</b>
5	E.M PROFª. Mª ROSA RODRIGUES	RUA 850-A, nº 20 – JARDIM TIRADENTES	3339 - <b>4259</b>
6	E.M PROFª. MARIZINHA FÉLIX T. LIMA	AV. PAULO ERLEI ALVES ABRANTES, 3016 – TRÊS POÇOS	3342 - <b>7525</b>
7	E.M RUBENS MACHADO	RUA SETE, S/Nº – VERDE VALE	3338 - <b>4671</b>
8	E.M TOCANTINS	AV. RETIRO, nº 2890 - RETIRO	3339 - <b>3249</b>
9	E.M WALMIR DE F. MONTEIRO	AV. NOSSA SRA DO AMPARO, nº 4877 – STA RITA ZARUR	2083 - <b>2082</b>
10	E.M WANDIR DE CARVALHO	AV. KENNEDY S/Nº - SIDERLÂNDIA	3338 - <b>9513</b>

**OUTROS**

	ALMOXARIFADO ILHA	RUA ALEXANDRE POLASTRE, 791- ILHA SÃO JOÃO	3356-7000
	ALMOXARIFADO SEDE	RUA SANTA HELENA,22- NITERÓI	3356-7000
	CIDADE DA MÚSICA	RUA GRAHAM BELL,89 – VILA MURY	3338-8114
	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	RUA SANTA HELENA,22 - NITERÓI	3356-7000





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO  
COORDENADORIA-GERAL DE LICITAÇÕES

**ANEXO V**

**MINUTA DE CONTRATO**

MINUTA N° 034/2016-PGM

**CONTRATO N°** .....

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** que fazem  
o **MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA** e a Empresa  
\_\_\_\_\_.

O **MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA**, doravante denominado **MUNICÍPIO**, inscrito no CNPJ sob o nº 32.512.501/0001-43, com sede na Praça Sávio Gama, nº 53, Bairro Aterrado, Volta Redonda – RJ., representado pelo Sr. Prefeito Municipal, **ANTÔNIO FRANCISCO NETO**, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da Cédula de Identidade nº 87309870-1 - IFP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 654.177.047-68, de um lado, e, do outro, a Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. \_\_\_\_\_, brasileiro, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, e inscrito no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_, residente em \_\_\_\_\_, assinam o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, de conformidade com o que consta do Processo Administrativo nº 01.254/2016, que se regerá, no que couber, pelas normas da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94, e pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO  
COORDENADORIA-GERAL DE LICITAÇÕES

O objeto do presente instrumento é a prestação dos serviços de **RECARGA DE EXTINTORES DE INCÊNDIOS DE DIVERSAS UNIDADES EDUCACIONAIS MUNICIPAIS, ALMOXARIFADOS E NA SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VOLTA REDONDA**, conforme especificações e em conformidade com a **CARTA CONVITE Nº \_\_\_\_/\_\_\_\_**, e **ANEXO I** constante do Processo nº 01.254/2016.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

A **CONTRATADA** deverá proceder à recarga dos extintores nos termos e quantidades especificadas no anexo I da **CARTA CONVITE Nº \_\_\_\_/\_\_\_\_**.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO:**

A fiscalização e supervisão dos serviços serão exercidas pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/PMVR**, através de pessoa por ela credenciada, que se reserva o direito de recusar os serviços quando estes não estiverem sendo prestados dentro das normas contratuais, assim como exigir a sua adequação quando não corresponderem aos termos pactuados.

**CLÁUSULA QUARTA:**

O **MUNICÍPIO** poderá exigir da **CONTRATADA** o afastamento ou substituição de qualquer empregado ou preposto que tenha sua permanência inconveniente, nas dependências das **Unidades Educacionais**.

**CLÁUSULA QUINTA:**

A **CONTRATADA** fica expressamente proibida de sub-contratar parcial ou totalmente os serviços sob pena de rescisão deste contrato sem que tenha direito a indenização de qualquer espécie.

**CLÁUSULA SEXTA:**

A **CONTRATADA** é a única responsável pelo cumprimento da Legislação Trabalhista Previdenciária e Fiscal oriunda do presente instrumento.

**CLÁUSULA SÉTIMA:**





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO  
COORDENADORIA-GERAL DE LICITAÇÕES

A **CONTRATADA** é a única responsável por todos os danos e demais prejuízos que a qualquer título cause ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros por si, seus representantes ou prepostos na execução dos serviços a serem realizados, ficando o **MUNICÍPIO**, desde já, isento de toda e qualquer responsabilidade por reclamações e reivindicações que em decorrência possam surgir.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

É obrigatório o uso de uniforme e crachá pelos funcionários da **CONTRATADA** quando nas dependências das **Unidades Educacionais**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:**

São obrigações da **CONTRATADA**:

I – Manter rigorosa fiscalização sob os funcionários designados para prestarem serviço junto às **Unidades Educacionais**;

II – Não fumar nas dependências das **Unidades Educacionais**;

III – Tratar os funcionários das **Unidades Educacionais** com respeito e urbanidade.

**CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente contrato será de 45 (quarenta e cinco) dias, podendo ser prorrogado por uma vez por igual período, mediante a feitura de Termo Aditivo, a partir da data de assinatura deste Instrumento.

**CLÁUSULA NONA:**

O valor global do presente contrato é estimado em R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_). O **MUNICÍPIO** empenhou, em favor da **CONTRATADA**, à conta da dotação orçamentária \_\_\_\_\_ (N.E. nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_), para pagamento pela execução dos serviços, a quantia de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_); entretanto, a sua liquidação far-se-á em até 30 (trinta) dias após a efetiva prestação dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal/fatura com o respectivo aceite oposto pela fiscalização do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO  
COORDENADORIA-GERAL DE LICITAÇÕES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** será caracterizado como inadimplência, ficando sujeito a multa diária correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso que se verificar na prestação dos serviços, ou por constatação, pela fiscalização, da ausência de qualidade do serviço prestado, facultada a defesa prévia da **CONTRATADA** no prazo de cinco (5) dias úteis da ciência da decisão, juntada no respectivo processo.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

Sem prejuízo das perdas e danos e da multa moratória prevista, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/PMVR** poderá impor à **CONTRATADA**, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações contidas neste instrumento, as seguintes penalidades:

I - advertência;

III - multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato pela inexecução total ou parcial

IV - suspensão temporária da faculdade de licitar e impedimento de contratar com a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/PMVR**, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, observado o estatuído no inciso II do artigo 87 da Lei 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

As sanções previstas nesta cláusula poderão cumular-se e não excluem a rescisão unilateral do contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:**

Os atos de aplicação de sanções serão motivados pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/PMVR**, facultada a defesa prévia da **CONTRATADA** no respectivo processo, no prazo de (05) cinco dias úteis da ciência da decisão.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO  
COORDENADORIA-GERAL DE LICITAÇÕES

Dar-se-á a rescisão administrativa do presente contrato, sem que a **CONTRATADA** tenha direito à indenização de qualquer espécie, no caso de ocorrer uma das hipóteses previstas nos incisos I a XII do artigo 78 da Lei Federal 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO:**

A rescisão de que trata a presente cláusula acarretará à **CONTRATADA**, no que couber, as conseqüências de que trata o artigo 80 da Lei Federal 8.666/93, sem prejuízo das demais sanções previstas neste contrato e na mencionada Lei Federal 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

Dar-se-á, ainda, a rescisão do presente contrato, no caso de ocorrer uma das hipóteses previstas nos incisos XIII e XVI do artigo 78 da Lei Federal 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

Ocorrerá a rescisão amigável quando houver acordo entre as partes, desde que haja conveniência para Administração. A rescisão por qualquer causa não imputável à **CONTRATADA** implica no pagamento a ela de quantia equivalente aos serviços executados, em perfeitas condições, apurados pela Fiscalização da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/PMVR**.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

Os preços ora contratados são fixos e irrevogáveis durante a vigência deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

As partes contratantes, abrindo mão de qualquer privilégio, elegem o foro da Comarca de Volta Redonda - RJ, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas para que produza os devidos e legais efeitos.

Volta Redonda,





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO  
COORDENADORIA-GERAL DE LICITAÇÕES

**ANTÔNIO FRANCISCO NETO**  
p/ MUNICÍPIO

p/CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

- 1.
- 2.



Com o povo Honestidade e Competência